



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 019 DE 21 DE MAIO DE 2024.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO UBAENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E SAÚDE HUMANA – SUPASH, E CRIA SUBVENÇÃO NO VALOR DE R\$31.500,00 (TRINTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS), PARA ESTE FIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

*Aprovado*  
*24/05/2024*

O Prefeito do Município de Cipotânea/MG, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação e aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

**Artigo 1º.** Fica o poder Executivo, autorizado a firmar Termo de Parceria, e conceder subvenções à Associação Ubaense de Proteção aos Animais e Saúde Humana – SUPASH, inscrita no CNPJ sob nº 03.630.201/0001-60, instalada à Rodovia Ubá/Divinésia, km 09, zona rural do município de Ubá-MG, a fim de possibilitar o cumprimento de sua finalidade, no importe de até R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), em prestações mensais no valor de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), até do final do exercício de 2024.

**Artigo 2º.** Os recursos provenientes desta subvenção serão utilizados exclusivamente para as seguintes finalidades:

- I. Serviço de cirurgias, incluindo o fornecimento de todos os insumos, medicações do pré-operatório e local de passagem;
- II. Consultas e internação;
- III. Exames (hemograma, raio x e ultrassom).

**Artigo 3º.** A subvenção será concedida pelo prazo de 07 (sete) meses, com término em 31/12/2024.

**Parágrafo Único** – A entidade beneficiada deverá prestar contas deste recurso até 31/12/2024, e caso sejam reprovadas ou deixe de apresentar as despesas, ficará

  
Roberto H. de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Cipotânea - MG



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

impedida de ser contemplada com novos repasses e deverá ressarcir os cofres públicos.

**A Associação fica obrigada a:**

**I.** Prestar contas à Prefeitura Municipal da subvenção social ao final do prazo previsto no caput, mediante a apresentação de relatório detalhado das atividades realizadas e dos recursos aplicados;

**II.** Manter a Prefeitura Municipal informada sobre suas atividades, inclusive por meio de relatórios periódicos;

**III.** Permitir o acompanhamento e a fiscalização das atividades pela Prefeitura Municipal.

**IV.** Toda a estrutura do objeto deve ser planejada para atender 30 (trinta) animais mensais, entre eles cães e gatos, sendo o saldo não utilizado acumulado para os meses seguintes.

**Artigo 4º.** O objetivo é de promover a proteção e o bem-estar animal no município de Cipotânea MG, por meio de ações de:

**I.** Controle populacional de animais domésticos;

**II.** Proteção e cuidado de animais em situação de abandono ou maus-tratos;

**III.** Promoção da posse responsável de animais;

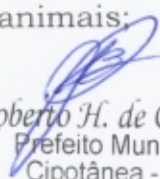
**IV.** Educação ambiental sobre a importância da proteção animal.

**Artigo 5º.** Será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, em colaboração com a Secretaria de Agricultura e Pecuária.

**Artigo 6º.** O convênio servirá para atender animais em abandonados e proprietários de animais em situação de vulnerabilidade social, mediante a oferta de:

**I** Atendimento veterinário gratuito, incluindo consultas, exames e cirurgias;

**II** Orientação sobre posse responsável e cuidados com os animais;

  
Roberto H. de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Cipotânea - MG



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Artigo 7º.** Para ter acesso aos benefícios do convênio, os proprietários de animais em situação de vulnerabilidade social deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Comprovante de residência no município de [Nome do município];
- II. Declaração de que o animal é de sua propriedade.

**Artigo 8º.** Para empenho e pagamento das despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a adaptar o orçamento vigente, com a inclusão das seguintes dotações de despesa:

ÓRGÃO: 02 – MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA  
UNIDADE: 12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
SUB-UNIDADE: 4 – BLOCO VIGILÂNCIA EM SAUDE  
FUNÇÃO: 10 – SAUDE  
SUB-FUNÇÃO: 304 – VIGILANCIA SANITÁRIA  
PROGRAMA: 006 – SAUDE COM QUALIDADE PARA TODOS  
ATIVIDADE: 2.0049 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
ELEMENTO: 3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS  
FONTE: 1.710.000 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS  
VALOR: R\$ 31.500,00

**Artigo 9º.** Como recurso à abertura do Crédito Suplementar autorizado no artigo 1º desta Lei, utilizar-se-ão recursos de excesso de arrecadação no exercício.

**Artigo 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea/MG, 21 de maio de 2024.

*Roberto H. de Oliveira*  
Prefeito Municipal  
Cipotânea - MG

---

**ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA**  
Prefeito de Cipotânea/MG